

voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000487/2017. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Procurador: Vladimir Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7982/2017. Relatora: Ângela Silva Amorim - OAB/DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 18.757,50, aplicadas em razão de poluição do solo e dos recursos hídricos, em função do extravasamento do esgoto, ficando o autuado com a obrigação de recuperação da área degradada. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00022489/2017-34. Interessado: Joelson da Silva Alves. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7946/2017. RELATORA: Laís Baruffi - CACI/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 100,00, tendo sido a multa aplicada em razão de criação de passeriforme sem autorização ambiental e a redução decidida em função de o indivíduo não estar na lista como espécie ameaçada de extinção. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00015988/2017-75. Interessada: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1618/2017. Relatora: Ângela Silva Amorim - OAB/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da Licença de Operação, com vazamento de esgoto na ETE do Paranoá. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no uso de suas competências e atribuições, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e competências para cooperação mútua no desenvolvimento e execução de programas e ações, voltados ao desenvolvimento de políticas públicas de qualificação profissional, trabalho, emprego e renda nos seguimentos voltados à recuperação de logradouros e equipamentos públicos, bem como na conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Esta Portaria Conjunta regula a forma e as condições pelas quais as partes comprometem-se a desenvolver, em parceria, programas e ações de cooperação e intercâmbio, envolvendo assuntos de interesse mútuo bem como assistência mútua nos Programas RENOVA-DF e FÁBRICA SOCIAL.

Art. 2º O processo de cooperação mútua envolverá, especificamente:

I. troca de informações relativas às necessidades quanto as atividades e ações de qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, geração de empregos e renda nos diversos seguimentos que compõem o setor voltado para a recuperação e manutenção do patrimônio público;

II. troca de informações sobre o mercado de trabalho no Distrito Federal e sobre a gestão dos empregos gerados nos segmentos afins;

III. execução de ações em conjunto visando transferência de tecnologia e melhores práticas de gestão no desenvolvimento de cursos voltados as áreas de construção civil, arquitetura, limpeza, higienização, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes e paisagismo;

IV. apoio logístico, destinação de maquinário e acompanhamento técnico no desenvolvimento e execução de cursos de qualificação profissional voltados as duas áreas, de modo a serem implementadas as melhores práticas de gestão nas áreas afins;

V. desenvolvimento e produção de novos produtos e serviços ligados as áreas afins durante o processo de formação profissional;

VI. recebimento e destinação dos itens e produtos oriundos dos processos de produção no percurso de formação profissional.

Art. 3º As pastas envolvidas poderão compor grupo de trabalho para acompanhamento das seguintes ações:

I. prestar contas dos recursos orçamentários e financeiros repassados para fins específicos;

II. acompanhar e divulgar relatórios periódicos com os resultados alcançados.

Parágrafo único. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Portaria Conjunta, sem prévio aviso e expresse consentimento da outra parte.

Art. 4º A consecução das ações objeto da presente Portaria Conjunta poderá envolver transferência de pessoal bem como de recursos financeiros e orçamentários entre os participantes.

§ 1º Os requisitos previstos na legislação vigente deverão ser atendidos caso seja necessário o repasse de recurso financeiro e/ou orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste ajuste.

§ 2º As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos participantes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º São atribuições comuns aos participantes:

I. prestar apoio técnico à implementação de ações que promovam o acesso as políticas de trabalho, emprego, qualificação social e profissional e geração de renda;

II. envidar esforços para a execução das ações previstas nesta cooperação dentro dos melhores padrões de qualidade;

III. zelar pelo bom nome dos participantes, no âmbito das atividades decorrentes;

IV. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, distritais, estaduais e/ou federais fomentando a intersetorialidade e transversalidade das políticas estruturais, programas e ações relacionados com o objetivo desta Portaria Conjunta;

V. promover os territórios de atuação como espaços de integração;

VI. divulgar a iniciativa nos locais de abrangência e para a população em geral;

VII. indicar e manter atualizados os membros titulares e suplentes do grupo de trabalho que irão proceder à gestão da presente cooperação;

VIII. monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação do objeto desta Portaria Conjunta; e,

IX. zelar para a divulgação desta Portaria Conjunta em qualquer mídia que explicita a atuação conjunta dos parceiros envolvidos.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos participantes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das ações programadas para esse período.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado de Trabalho

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor - Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

EMENDA REGIMENTAL Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dos arts. 82, 116 e 136 do Regimento Interno, que tratam das sessões plenárias, da pauta e da sustentação oral, para instituir o Plenário Virtual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 2º, II, 13, I, n, e 69 a 71 de seu Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário no Processo 00600-00006618/2021-48-e, e

Considerando os princípios da eficiência, da celeridade e da economia processual;

Considerando a necessidade de ajuste do disposto nos arts. 82, 116 e 136, de modo a possibilitar a otimização dos julgamentos e a implantação do Plenário Virtual no Tribunal, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 5º e o caput do art. 82 e o § 3º do art. 116e alterados os §§ 1º ao 6º do art. 136, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 82. As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários definidos em ato normativo próprio.

§ 1º As sessões poderão ser antecipadas ou adiadas, a critério do Plenário.